

**Proc. Administrativo 3.112/2025**

Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
736.717.564.672.631.643

Situação geral em 29/08/2025 16:09: Recebido

Gisele T. SMA-SL

Para

SMA - Secretaria...

CC

3 setores envolvidos

SMA-SECOM - Setor de Compras

SMA-SL

SMA

SMA-SECOM

SMA - Secretaria Municipal da Administração -

29/08/2025 08:34

Esclarecimento 2 PE 128/2025

Solicitação de Esclarecimentos

Solicitação de esclarecimentos:

Modalidade de Licitação:*: Pregão Eletrônico

Nº Licitação:*: 128/2025

Esclarecimentos referente a:*. CNPJ: 10.894.828/0003-56
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

A nossa empresa na qualidade de revendedora autorizada de produtos do fabricante HP Inc, com interesse em participar do presente processo de licitação "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025", vem por meio deste questionamento, na tentativa de viabilizar sua participação no referido certame, esclarecer:

Pede-se no anexo do termo de referência para o ITEM 4:

1. VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 52/50 PPM (CARTA/A4);

Em atenção ao item do edital que estabelece como requisito a velocidade máxima de impressão em preto de 52/50 ppm (Carta/A4), esclarecemos que o modelo de impressora multifuncional da fabricante HP, considerado o mais adequado ao Termo de Referência, possui velocidade de impressão de até 50/48 ppm (Carta/A4). Ressaltamos que essa diferença de 2 páginas por minuto representa uma variação mínima e tecnicamente irrelevante, que não compromete a eficiência, desempenho ou atendimento às necessidades operacionais previstas no edital. Além disso, é importante destacar que a velocidade de impressão pode variar conforme o tipo de documento, complexidade da tarefa e condições de uso, sendo os valores informados pelos fabricantes estimativas baseadas em testes laboratoriais padronizados. Dessa forma, entendemos que por se tratar de uma diferença de velocidade irrisória, sem prejuízo à funcionalidade, produtividade ou qualidade do equipamento, serão aceitos equipamentos com velocidade de 50/48 ppm. Está correto o nosso entendimento?

Prezados

Segue para esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Gisele Toniolo

Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2025 14:59:37 Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM arquivou.

29/08/2025 14:59:37 Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

**Despacho 1-
3.112/2025**

29/08/2025 15:07

(Respondido)

Dorival C. SMA

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados(as) Senhores(as) da VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,

Acusamos o recebimento de vosso questionamento referente à especificação de velocidade de impressão para o ITEM 4 do Pregão Eletrônico Nº 128/2025.

Informamos que vosso entendimento não está correto. Identificamos um equívoco na redação do Termo de Referência, onde consta "VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO". A intenção desta Administração é de que a especificação se refira à velocidade MÍNIMA de impressão necessária para o atendimento das demandas operacionais.

Diante desta retificação, e considerando que o item passará a exigir uma velocidade MÍNIMA de 52/50 PPM (CARTA/A4), o modelo de impressora multifuncional que V.Sas. mencionaram, com velocidade de 50/48 PPM (Carta/A4), ficará abaixo do parâmetro estabelecido e, portanto, não atenderá à nova especificação. Ressaltamos que os valores numéricos de 52/50 PPM não serão alterados, apenas a natureza da exigência, de máxima para mínima.

Para a devida correção do referido item e clareza para todos os licitantes, o Edital será retificado e republicado.

—
Dorival Chiodi

Secretário Municipal da Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/08/2025 15:59:18

Dorival Chiodi **SMA** arquivou.

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/08/2025 16:10:31 por Gisele Toniolo - Agente Administrativo

